



**RETIFICAÇÃO E NOVO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS**  
**07/2023**  
**PROCESSO: 07/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILVIA PRAZERES DE CARVALHO LOCALIZADA NO BAIRRO CAEIRA DO NORTE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
2. TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
3. CONSTRUTORA JR LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **CONSTRUTORA JR LTDA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 07/2023 – TOMADA DE PREÇOS 07/2023:

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **CONSTRUTORA JR LTDA**:

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

- QUE A EMPRESA **RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**:
  - “CAPITAL SOCIAL É MENOR QUE 10% - CAPITAL DA EMPRESA R\$ 50.000,00”;
  - “O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA NÃO APRESENTOU EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE 180 METROS QUADRADOS”;
  - “OUTRO ATESTADO EM NOME DE RS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO”.
- QUE A EMPRESA **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**:
  - “CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDAS – ESAJ-EPROC”;

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:**

- 1) A EMPRESA **RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.  
QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA JR LTDA:  
-EM RELAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL NÃO MERECE PROSPERAR, POIS O EDITAL PRESCREVE:

“Para fins de avaliação da Capacidade Econômica Financeira a empresa deverá possuir Capital Social de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado



da contratação devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial **OU** Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo também a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial **OU** apresentar a apuração dos Índices(...)"

DESTA MANEIRA MESMO A EMPRESA POSSUINDO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 50.000,00, ATENDE TANTO NO REQUISITO PATRIMÔNIO LÍQUIDO QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES SATISFATÓRIOS.

-EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DE RS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO, ESSE FATO NÃO MERECE SER CONSIDERADO JÁ QUE SE TRATA DA MESMA EMPRESA, COMO PODE-SE OBSERVAR NA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO QUAL TEVE A RAZÃO SOCIAL ALTERADA PARA A ATUAL.

- JÁ EM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE 180 METROS QUADRADOS MERECE RESPALDO, JÁ QUE O EDITAL SOLICITA:

**7.2.1.1** – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 180 m<sup>2</sup> de construção de edificação em alvenaria;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida, tendo em vista tratar-se de menos de 50% dos serviços a serem executados e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA CONTENDO NO MÍNIMO 180 METROS QUADRADOS CONFORME REGE O EDITAL.

DESTA FORMA, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, RESTA INABILITADA NO CERTAME.

**2) A EMPRESA TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:**



QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA JR LTDA DE QUE A EMPRESA APRESENTOU AS CERTIDÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDAS MERECE RESPALDO, JÁ QUE AS CERTIDÕES ENCONTRAM-SE DE FATO VENCIDAS E POR NÃO SEREM CERTIDÕES ABRANGIDAS PELOS BENEFÍCIOS CONTIDOS NA 123/2006 RESTA A EMPRESA INABILITADA NO CERTAME.

- 3) A EMPRESA **CONSTRUTORA JR LTDA** ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS. JÁ QUE A CERTIDÃO DE FALÊNCIA APRESENTADA ANTERIORMENTE PARA FINS DE CADASTRAMENTO ESTÁ VÁLIDA ATÉ A DATA DE 24/03/2023.

DESTA FORMA, POR ATENDER A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, RESTA HABILITADA NO CERTAME.

## CONCLUINDO:

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
2. TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

1. CONSTRUTORA JR LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO DO NOVO JULGAMENTO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E FICA DESDE JÁ MARCADA A DATA 15/03/2023 ÀS 17:30HRS PARA A SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA SE NÃO HOVER IMPEDITIVO E TUDO TRANSCORRER NORMALMENTE. CASO OCORRA IMPEDITIVO SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 07 de março de 2023.

**PABLO MARIO SOUZA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**